



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2026

### CRIA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DIABETES – CIPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

**Art. 1º** Fica criada, no Município de Ibitinga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, com o objetivo de identificar pessoas com diabetes e facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem como:

- I - Possibilitar que equipes médicas, autoridades de trânsito e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde da pessoa com diabetes em situações de emergência;
- II - Promover a conscientização da sociedade sobre as necessidades específicas das pessoas com diabetes;
- III – Incentivar a adoção de práticas de saúde, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo das pessoas com diabetes;
- IV - Garantir atenção integral, o acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes deve ser expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- II - Fotografia no formato 3x4;
- III- Telefone do responsável ou terceiro.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes tem validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deve ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no Município de Ibitinga.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município da Estância Turística de Ibitinga, a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, instrumento simples que visa contribuir para a proteção e o atendimento adequado de pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus.

O diabetes é uma doença crônica que exige cuidados permanentes e pode ocasionar episódios de emergência, como crises de hipoglicemia ou hiperglicemia, que muitas vezes requerem atendimento rápido e adequado. Nessas situações, a identificação imediata da condição do paciente pode ser determinante para que profissionais de saúde, agentes públicos ou mesmo pessoas próximas prestem o auxílio correto.

A carteira tem caráter informativo e preventivo, permitindo que o portador seja prontamente identificado em unidades de saúde, atendimentos de urgência, serviços públicos ou em situações do cotidiano em que a pessoa necessite de assistência.

Outro ponto relevante é que a medida não gera impacto financeiro ao Município, uma vez que a emissão da carteira poderá ser realizada utilizando-se da estrutura administrativa já existente ou por meio de modelo digital ou documento simples, evitando custos adicionais à administração pública.

Além disso, a iniciativa contribui para a promoção da saúde, inclusão e dignidade das pessoas que convivem com a doença, fortalecendo políticas públicas de atenção às condições crônicas e ampliando mecanismos de identificação que podem salvar vidas.

Diante da relevância social da matéria e da ausência de impacto orçamentário, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 19 de março de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

